

## ATA N.º 21/2025

### **PRIMEIRA REUNIÃO DE FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO, SAÍDA DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 12 DE OUTUBRO DE 2025:**

No dia seis de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta vila de Mesão Frio, no Edifício dos Paços do Concelho e Salão Nobre da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião de funcionamento do Executivo Municipal, instalado no passado dia 02 de novembro na sequência das eleições autárquicas do dia 12 de outubro de 2025. -----

Presentes os senhores, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dez horas e cinco minutos, Manuel Fernando Mesquita Correia, (P.S.), Sandra Cristina Barbosa Ferreira (P.S.), Mário Luís Mendes de Sousa Pinto e Diogo Miguel Figueiredo Rocha, (PPD/PSD), vereadores. ----

#### **1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

Durante este período os senhores vereadores, eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, apresentaram dois requerimentos (Requerimento 01/novembro/2025 e Requerimento 02/novembro/2025), os quais foram anexos à presente ata e que são parte integrante da mesma. -----

#### **2. REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO – QUADRIÉNIO 2025/2029**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O Regimento da Câmara Municipal é um conjunto de normas internas que define a estrutura, organização e procedimentos de trabalho do órgão executivo. Versa entre outras, sobre matérias relacionados com a forma de justificação de voto, a fixação e duração do período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, o tempo de intervenção de cada membro da Câmara, os formalismos inerentes à apresentação de propostas e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal na vida interna do órgão.

Não obstante a competência atribuída pela Lei à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara no que respeita aos atos relativos à periodicidade das reuniões, sua convocação, agendamento e condução, deve a Câmara Municipal de Mesão Frio dispor de um Regimento que constitua o entendimento deste Órgão quanto a algumas regras essenciais

ao respetivo funcionamento e consequente eficácia da sua intervenção para o Mandato 2025/2029.

Nesse pressuposto, tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Mesão Frio, com a redação apresentada em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), na sua redação atual.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria com votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte

**DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Apresentámos em alternativa ao definido na proposta de Regimento apresentada e subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, a realização de reuniões do Executivo com periodicidade semanal com base no definido na Lei nº 75/2013 - **Regime Jurídico das Autarquias Locais** que relativamente ao seu funcionamento define no seu Artigo 40.º quanto à periodicidade das reuniões que, 1 - A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, 2 - As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião. A justificação para reuniões semanais da câmara municipal é a resolução mais assertiva e objetiva de assuntos do interesse de todos os Mesão-frienses que possibilitaria uma melhor análise, ponderação, discussão, fiscalização e controlo da gestão diária do município, mais consentânea com a vontade expressa pelos eleitores no sufrágio universal, direto e secreto de que resultou a escolha dos integrantes deste executivo, na ordem que resultou da votação expressa em 12 de Outubro último.”-----

### **3. EXPEDIENTE GERAL**

**1. (E. 9380-c):** Do Serviço de Formação Profissional de Vila Real a solicitar a cedência da cozinha da Residência de Estudantes, no dia 13 de outubro, entre 14H e as 17H, para a realização de uma aula prática, no âmbito do módulo 6575 – Cuidados na Alimentação e Hidratação, inserido no curso de formação profissional de Técnico/a Auxiliar de Saúde, atualmente a decorrer em Mesão Frio.”-----

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte

**DESPACHO:**

“O Instituto do Emprego e Formação Profissional, pretende realizar uma aula prática no âmbito do módulo 6575 – Cuidados na Alimentação e Hidratação, esta atividade



enquadra-se no percurso formativo da turma do curso de Técnico/Auxiliar de Saúde, que se encontra a decorrer nas instalações da Antiga Residência de Estudantes.

Neste sentido, solicita o apoio da Câmara Municipal na cedência gratuita da cozinha da Residência de Estudantes, no próximo dia 13 de outubro de 2025, das 14h00 às 17h00.

Atento à parceria existente entre o Município e o IEFP para a formação e qualificação dos cidadãos e considerando que os objetivos pedagógicos a atingir com estas ações serão uma mais-valia para os formandos, atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 15 de outubro de 2025, e a data pretendida do pedido (13 de outubro) é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação autorizo a cedência da cozinha da Residência de Estudantes no próximo dia 13 de outubro das 14h00 às 17h00.

As instalações cedidas deverão ser entregues nas condições em que foram disponibilizadas.

Ratifique-se o ato.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade.-----

2. (E. 9670-c): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar cedência gratuita do Auditório Municipal, no próximo dia 09 de outubro, entre as 18H30 às 20H, para dinamização de uma Sessão de Apresentação-Formação-Ação-Projeto com Benefícios para a sua Empresa.-----

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A Santa Casa da Misericórdia, através do Gabinete de Inserção Profissional (GIP), em parceria com a Câmara Municipal de Mesão Frio, foi convidada pela Associação Empresarial de Cinfães, para dinamizar uma Sessão de Apresentação-Formação “Ação-Projeto com Benefícios para a sua Empresa”.

Com esta ação pretende-se promover o contacto direto com os trabalhadores, empresários, gestores e população ativa, permitindo que as empresas fiquem a conhecer o projeto SIQRH. O SIQRH – Projeto financiado pelo COMPETE 2030, realizado totalmente à medida das necessidades da PME (pequenas, médias empresas), e que combina de forma Inovadora – Consultoria e Formação.

Este projeto, oferece consultoria formativa prática e formação teórica para qualificar empresários e trabalhadores de PME em áreas essenciais, visando aumentar a sua competitividade e produtividade e cumprir formação obrigatória do código de trabalho. Neste sentido, vem a Santa Casa da Misericórdia solicitar o apoio da Autarquia, através da cedência gratuita do Auditório Municipal, no próximo dia 09 de outubro, das 18h30

às 20h00, para a dinamização da Sessão de Apresentação-Formação “Ação-Projeto com Benefícios para a sua Empresa”.

Considerando que esta é uma ação de elevado interesse para os municíipes do Concelho e da Região, enquadrando-se nos termos da alínea o) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atento ao espaço que medeia entra a data pretendida (09 outubro) e a realização da reunião Municipal (16 de outubro) autorizo no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- A cedência gratuita do Auditório Municipal, à Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, no próximo dia 09 de outubro, das 18h30 às 20h00.

O equipamento cedido deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.  
Ratifique-se o ato.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade.-----

3. (E. 9674-c): Da direção de Inspeção e Licenciamento do INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP, a solicitar a pronuncia da autarquia, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/20212, de 12 de setembro, com vista a aprovação e divulgação das escalas de turno das farmácias para 2026.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 54/2024, de 6 de setembro, a competência das Administrações Regionais de Saúde, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, relativa à aprovação dos turnos das farmácias, foi transferida para o INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., tendo a Associação Nacional de Farmácias, nos termos do preceituado no n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, remetido a proposta do mapa de turnos das farmácias para vigorar neste Concelho no próximo ano civil.

Atento ao exposto, **proponho** que a Câmara Municipal aprove, nos termos e para os efeitos do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do art.º 3.º, art.º 4.º e 5.º, todos da Portaria n.º 277/2012, de 12 de novembro, o mapa de turnos das farmácias para vigorar neste Concelho no próximo ano civil.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.-----

4.(E. 10219-c): Do Presidente da Mesa da Comissão Política Concelhia do Partido Socialista, a solicitar a cedência a título gratuito do Multiusos Municipal e respetiva cozinha, para o dia 02 de novembro, das 9H às 23H.-----

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Vem a concelhia de Mesão Frio, do Partido Socialista, solicitar a cedência gratuita do Pavilhão Multiusos Municipal, respetiva cozinha, bem como o equipamento de confeção e serviço de refeições, no próximo dia 02 de novembro, das 09h00 às 23h00, no sentido de levarem a cabo a realização de um evento político do Partido Socialista de Mesão Frio. É relevante frisar que o surgimento e a posterior evolução dos partidos políticos estão relacionados com o desenvolvimento do sistema político democrático e com a conquista dos direitos políticos, ou seja, o direito de eleger e de ser eleito, enquanto cidadão. Os partidos políticos constituíram um dos pilares para a organização e estabelecimento da democracia representativa, por meio dos quais os cidadãos passaram a expressar suas exigências e sentimentos de forma mais factível. Neste sentido, contribuir para o seu desenvolvimento é contribuir para a consolidação e afirmação da democracia.

Considerando que, a autorização de cedência gratuita de Edifícios Públicos é da competência da Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea ee), no artigo 33º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação,

e atento ao espaço que medeia entra a data pretendida (02 novembro) e a realização da reunião da Câmara Municipal (06 de novembro), autorizo, no uso das minhas competências, conferidas pelo do n.º 3 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- A cedência gratuita do Multiusos Municipal, respetiva cozinha e equipamento de confeção e serviço de refeições, no próximo dia 02 de novembro das 09h00 às 23h00.

O equipamento cedido deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.

Ratifique-se o ato.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha .-----

5. (E. 10554-c): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a colaboração da autarquia na realização da Festa de Natal das respostas sociais creche e CATL, no dia 19 de dezembro, a partir das 14H30, através da cedência gratuita do Auditório Municipal, a disponibilização de peça de teatro infantil, bem, como um técnico para apoio aos meios audiovisuais.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio presta um importante serviço à população idosa e dependente do concelho, dispondo de quatro ERPI – Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, não descurando os apoios à infância, e outras valências, das quais destacamos um Centro de Dia, o Serviço de Apoio Domiciliário, um GIP – Gabinete de Inserção Profissional e uma Cantina Social. Constituiu-se, assim, como um parceiro essencial do Município, na concretização de políticas sociais partilhadas e complementares.

Neste sentido, vem a Santa Casa da Misericórdia solicitar o apoio da Autarquia, através da cedência gratuita do Auditório Municipal, no próximo dia 19 de dezembro, a partir das 14h00, para levarem a cabo a sua Festa de Natal, dirigia às crianças das respostas sociais creche, CATL e suas famílias.

Assim, proponho que a Câmara, no uso das competências estabelecidas na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do nº 2 do artigo 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, delibere no sentido de autorizar a cedência do Auditório Municipal nos termos e condições do peticionado assim como a isenção das taxas correspondentes.

O equipamento cedido deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.”---

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.

6. (E. 10548-c): Da Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André), a solicitar a cedência gratuita do Auditório Municipal, para a realização de um espetáculo alusivo à quadra natalícia para as crianças da freguesia, no próximo dia 14 de dezembro, a partir das 14H. Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Falar e comemorar a época natalícia é fazer alusão a uma das épocas que mais se destacam na nossa tradição, transmitidas de geração em geração, envolvendo cada vez mais a camada mais jovem.

Neste sentido, vem a Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André) solicitar a cedência do Auditório Municipal, a título gratuito, no dia 14 de dezembro pelas 14h00, para a realização de um espetáculo alusivo à época natalícia, promovendo às crianças daquela freguesia, momentos de convívio e lazer.

Atento ao exposto e atendendo à relação institucional, proponho a esta digníssima Câmara Municipal, nos termos da al. ee) do nº1 do artigo 33 do Regime Jurídico das Autarquias

Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 2 do artigo 26º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, que delibere no sentido de autorizar a cedência do Auditório Municipal nos termos e condições do peticionado, assim como a isenção das taxas correspondentes.

O equipamento cedido deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.”---

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade.

#### **4. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS**

##### **1. Autorização para a realização de prova/evento desportivo**

1. (E. 8664-c): Da empresa “ML Animação Turística Unipessoal, Lda, com sede no Porto, a solicitar a emissão de parecer favorável ao traçado da prova/evento “Transmarão”, que decorre nos dias 25 e 26 de outubro, na parte correspondente à zona geográfica do concelho de Mesão Frio.

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, o despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 20.10.205.

##### **2. Licença Especial de Ruído**

1. (E. 10154-c): Da empresa Casais – Somafel, Empreitada da Linha do Douro – Marco-Régua, ACE, a solicitar a emissão da Licença Especial de Ruido no âmbito das atividades ruidosas de carácter temporário oriundas na obra de construção “Linha do Douro – Troço Marco-Régua-Eletrificação-Execução, com início em 20 de outubro e término em 31 de dezembro, 24H/dia.

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação técnica, o despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara, em 22.10.205.

##### **3. Arrendamento de Equipamentos Municipais**

1. (E.10077-c): De Elisabete Maria Cardoso Ferreira, arrendatária da Fração B do Mercado Municipal, solicitar que lhe seja autorizada a utilização temporária da Fração F, de 24 de outubro a 04 de novembro, a fim de, durante este período, poder dar resposta ao aumento da procura dos seus serviços de venda de flores, propondo-se pagar a importância que seja definida.

Sobre este assunto, foi subscrita, pelo Técnico Superior, Cassiano Monteiro, datada de 14.10.2025, a seguinte **Informação Técnica**:

“Analisado o pedido da munícipe, Sra. Elisabete Ferreira, arrendatária da Fração B do Mercado Municipal, de que lhe seja autorizada a utilização, no período de 24 de outubro até 4 de novembro, da Fração F, que se encontra desocupada, a fim de, durante este

período, poder dar resposta ao aumento da procura dos seus serviços de venda de flores, propondo-se pagar a importância que seja definida, cabe-nos informar o seguinte:

- O Regulamento do Mercado Municipal n.º 1/96, de 4 de novembro, em vigor, estabelece (art.º 28.º), que “As lojas existentes no exterior do mercado municipal podem ser objeto de arrendamento comercial, por livre negociação e aplicando-se a legislação própria do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano”;
- A loja pretendida encontra-se devoluta, desde o final do passado mês de abril, data em que foi denunciado o contrato que até aí vigorava e não há outra(s) manifestação(ões) de interesse para a sua utilização;
- A última renda mensal, cobrada por esta fração foi de € 229,07.

Nesta conformidade, primando por responder positivamente à pretensão da munícipe, consideramos que não há objeção do ponto de vista legal a que, a título excepcional, seja autorizada a utilização desta fração, durante um curto período, como pretendido, mediante o pagamento de importância idêntica ou proporcional à última renda, cobrada à data da denúncia do anterior contrato de arrendamento.

Mais informamos que a competência para esta decisão é da Câmara Municipal, podendo, nesta circunstância, dado que este Órgão apenas reunirá ordinariamente no dia 6 de novembro, ser decidida pelo Exmo. Sr. Presidente, no uso das competências estabelecidas no n.º 3 do art.º 35.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”-----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, no dia 14.10.2025, o seguinte **DESPACHO**:

“Deferido nos termos da informação técnica.

Notifique-se a requestante que o seu pedido foi deferido, devendo proceder à liquidação dos valores em referência.

Leve-se à ratificação da Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária, após a instalação daquele órgão.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Ratificado, por unanimidade.-----

#### **4. Licenciamento de Obras**

1. (E. 8078-c): Da Junta de Freguesia de Vila Marim, a solicitar emissão do parecer prévio não vinculativo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do RJUE, relativo à obra de alteração do edifício Norte da antiga Escola Primária da Camatoga, para a instalação do Albergue de apoio aos Caminhos de Santiago.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

**PROPOSTA:**

“A Junta de Freguesia de Vila Marim pretende proceder a obras de alteração do edifício norte da antiga Escola Primária da Camatoga para instalação dum albergue de acolhimento de peregrinos do Caminho de Santiago.

As obras estão isentas de controlo prévio, porque enquadradas na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do RJUE.

Contudo, estas tão sujeitas aos pareceres de entidades externas que, em função da localização terão de ser consultadas (n.º 6 do artigo 7.º) e ao parecer prévio não vinculativo da Câmara Municipal (n.º 2 do mesmo artigo).

Foi já obtido o parecer favorável da CCDR Norte-Cultura, única entidade externa que deve pronunciar-se em função da localização na Zona 1 da ZEP do Alto Douro Vinhateiro.

Neste enquadramento, proponho que a Câmara Municipal de Mesão Frio, no reconhecimento da oportunidade da intervenção, no que respeita à promoção da freguesia e do concelho junto dum vasto conjunto de utilizadores externos e da valorização do património da freguesia e do concelho, a que acresce a singularidade histórica do imóvel, emita parecer favorável à execução da operação urbanística em causa.

**DELIBERAÇÃO:** Pendente, para deliberação, na próxima reunião da Câmara Municipal.

**5. FINANÇAS:****1. Balancete:**

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 5 de novembro, que apresenta o saldo de novecentos e noventa e quatro mil e duzentos e oito euros e sessenta e nove centimos (994.208,69€), valor este que integra a quantia de setecentos e vinte e sete mil e setecentos e oitenta e cinco euros e oitenta e sete centimos (727.785,87€), de receitas cativas.

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.

**2. Contratualização de Empréstimo de Curto Prazo 2026**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

**“ I. Da génesis do empréstimo de curto prazo**

A contratação de empréstimo de curto prazo, designadamente empréstimo em conta corrente, refere-se a um instrumento financeiro de abertura de crédito em conta corrente e com maturidade até 1 (um) ano. Neste tipo de instrumento financeiro, a instituição

financeira (creditante), obriga-se a conceder ao Município (creditado), crédito até certo montante e em certas condições, mediante a celebração de um contrato de crédito.

O crédito concedido ao creditado poderá ser utilizado pelo mesmo (ou não) quando entender e, em princípio, para os fins que lhe aprouverem, nomeadamente, para fazer face a déficits sazonais, ou temporários, de tesouraria do Município. Durante a vigência do contrato, o crédito poderá ser utilizado, por uma ou mais vezes, até ao seu montante total.

## **II. Do tratamento orçamental**

O acesso ao crédito/financiamento de curto prazo junto de instituições bancárias legalmente autorizadas para a concessão de crédito, por entidades públicas, está legalmente balizado pelo disposto nos artigos 49.º, 50.º e 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, doravante designado por RFALEI.

O referido diploma inscreve no seu n.º 1 do artigo 50.º, que o financiamento bancário de curto prazo é um instrumento para lidar com constrangimentos de tesouraria, o que reforça a sua caracterização e finalidade de antecipação de receitas próprias municipais, consagrando, assim, a obrigatoriedade do seu integral reembolso até final do exercício económico em que são contratados.

O empréstimo de curto prazo prevê assim uma vigência contratual que se enceta em 01 de janeiro e cessará em 31 de dezembro do ano em que é contratado, acompanhando, por conseguinte, o exercício económico.

O regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto, médio e longo prazos, antes fixando, no seu artigo 52.º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto de passivos aferidos a 31 de dezembro de cada ano, por confronto com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Atento a esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida do final do ano, dado que até lá terão de ser integralmente amortizados. Este tipo de financiamento fica balizado quanto à sua função, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus os montantes exigíveis em igual período (gestão de tesouraria), salvaguardando, sempre, a necessidade, desde logo, por força da lei, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários e suficientes para a liquidação total do crédito a contratar.

Neste contexto, foi efetuada a avaliação dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria para o ano 2026, desde logo por referência às flutuações do saldo mensal de

recebimentos e pagamentos, concluindo-se pela conveniência em assegurar uma linha de curto prazo de, até 300.000,00€, à semelhança do contratado para o corrente ano económico de 2025.

### III. Das condições a observar na apresentação de proposta

Estabelece o n.º 1 do artigo 49.º do RFLAEI que os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito. Nesse pressuposto as instituições bancárias convidadas, deverão instruir as suas propostas com observância, das seguintes condições:

- **Natureza:** Abertura de crédito, em regime de conta corrente;
- **Finalidade:** Ocorrer a dificuldades de tesouraria;
- **Montante:** Até 300.000,00€;
- **Prazo:** De 01/01/2026 a 31/12/2026;
- **Amortização:** A efetuar até 31/12/2026;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 12 meses, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Pagamento de juros:** Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos, postecipadamente, em prestações mensais, iguais e sucessivas;
- **Reembolso de capital:** No termo do prazo. No entanto, poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações durante toda a vigência do empréstimo. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data;
- **Comissões:** Sem cobrança de quaisquer comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 12H do dia 29 de agosto de 2025;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação, o preço mais baixo;
- **Critério de desempate das propostas:** Será dada preferência à proposta da instituição financeira, que tenha menor número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2020 a 2024);
- **Local e modo de entrega das propostas:**

- a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “**Empréstimo de curto prazo para o ano de 2026, até ao montante de 300.000,00€**”;
- b) Por correio, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “**Empréstimo de curto prazo para o ano de 2026, até ao montante de 300.000,00€**”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432\*5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.

#### **IV. Abertura das propostas**

A abertura das propostas será efetuada por um júri que elaborará um relatório preliminar e posteriormente final, que será submetido à apreciação da Câmara Municipal, de forma a integrar as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2026, para que, conjuntamente, seja apreciado na sessão anual da Assembleia Municipal, destinada à aprovação dos documentos previsionais, cfr dispõe o n.º 2 do artigo 50.º do RFALEI.

#### **V. Designação de Júri**

A condução do procedimento de contratualização do empréstimo de curto prazo, deverá, à semelhança de procedimentos anteriores, ser conduzido por um júri. Para tanto, propõe-se que o mesmo seja constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira (Presidente), Técnica Superior, Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira (Vogal Efetiva) e que substituirá a Presidente, nas faltas e impedimentos e pela Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio (Vogal Efetivo), e pela Assistente Técnica, Paula Helena dos Santos Magalhães e pelo Técnico Superior, Luís Alberto Azevedo, ambos membros suplentes.

#### **VI. Designação do Gestor do Contrato**

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, propõe-se, de acordo com a al. i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.ºA, ambos do CCP, a Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio.

#### **VII. Instituições bancárias a convidar**

Nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do RFALEI, propõe-se que seja efetuado o convite às seguintes instituições bancárias:

- **Caixa Geral de Depósitos – Direção de Banca Institucional**

**DBI ABI3 AUTARQUIAS NORTE**

Email: [mario.marta@cgd.pt](mailto:mario.marta@cgd.pt)/[peso.regua@cgd.pt](mailto:peso.regua@cgd.pt)/[vera.tamborino.ribeiro@cgd.pt](mailto:vera.tamborino.ribeiro@cgd.pt) e entregar no Balcão de Mesão Frio;

- **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.**  
Email: [ncapereira@creditoagricola.pt](mailto:ncapereira@creditoagricola.pt)/[mesaofrio@creditoagricola.pt](mailto:mesaofrio@creditoagricola.pt) e entregar no Balcão de Mesão Frio;
- **Santander Totta, S.A.**

Email: [mesaofrio@santander.pt](mailto:mesaofrio@santander.pt) /[regua@santander.pt](mailto:regua@santander.pt) e entregar no Balcão de Mesão Frio;

- **Banco Comercial Português, S.A.**  
Email: [carla.magalhaes@millenniumbcp.pt](mailto:carla.magalhaes@millenniumbcp.pt);
- **Banco BPI, S.A.**  
DCIB – Centro de Serviços a Clientes  
Direcção de Corporate and Institutional Banking BPI  
Email: [bancobpi@mail.bancobpi.pt](mailto:bancobpi@mail.bancobpi.pt); [ines.moreira.almeida@bancobpi.pt](mailto:ines.moreira.almeida@bancobpi.pt); [ana.cristina.mendes@bancobpi.pt](mailto:ana.cristina.mendes@bancobpi.pt).

**VII. Da proposta de autorização para abertura de procedimento**

Assim, face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e al. f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º e n.º 2 do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, autorize a abertura do procedimento de contratação pública, nos termos e condições anteriormente referidas e para o ano económico de 2026, de um empréstimo de curto prazo, na modalidade de conta corrente, até ao montante de 300.000,00€ (trezentos mil euros), com a finalidade de ocorrer a dificuldades de tesouraria, junto das instituições bancárias supracitadas, por forma a que o mesmo venha a ser apreciado pela digníssima Assembleia Municipal, na sua sessão anual da votação do orçamento.

Anexos:

- Anexo I – Capacidade de endividamento a 01/01/2025;
- Anexo II – Capacidade de endividamento a 31/07/2025;
- Anexo III - Mapa da Aferição da Dívida Total, a 31/12/2024, extraída da aplicação do SISAL – DGAL.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Embora em abstrato estejamos de acordo com o empréstimo, entendemos importante e urgente agilizar formas de conter a crescente opção pelo aumento da despesa corrente da autarquia, que é o mesmo que dizer que é determinante conter o crescente despesismo. A contenção de despesa e a redução de custos desnecessários é a melhor estratégia para uma melhor utilização de recursos tal como rever processos operacionais. Visando garantir a sustentabilidade e uma eficaz eficiência financeira. Em 2022 não se fez uso do empréstimo de curto prazo deliberado o que permitiu conter a dívida corrente- curto prazo. Menos de metade do ano de 2024, por exemplo. Não havendo uma maior disponibilidade de tesouraria, houve parcimónia na feitura de despesa. A melhor forma de administrar um orçamento é evitando gastos supérfluos e desnecessários. Se houver menos disponibilidade, mais se controla, menos se desperdiça, mais há para investir.

Votamos contra.”-----

**3. Contratualização de Empréstimo e Médio e Longo Prazos para a Contrapartida Nacional de Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER, até ao montante de 496.134,94€ - Pedido de Autorização Prévia à Assembleia Municipal**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Os projetos integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030, são projetos que combinam recursos e objetivos para atingir resultados mais abrangentes, incidindo sobre diversas áreas estratégicas, como a transição digital, a competitividade das empresas, a sustentabilidade, a coesão social e territorial, e o desenvolvimento e reabilitação urbana (incluindo edifícios e espaço público) ou a criação de novas infraestruturas.

Nesse âmbito, foram submetidas ao Quadro de Investimento Prioritário do PT2030 – Investimento Territorial do Tipo “ITI CIM”, 8 candidaturas, no montante global de 3.411.019,88€, que se descrevem no quadro seguinte:

Identificação da candidatura	Aviso	Valor de investimento
Cibercidadania Mesão Frio	NORTE2030-2024-32 – Digitalização da Administração Pública Local	196.910,26€
Reforço das condições de respostas - Sala de Operações da Proteção Civil	NORTE2030-2024-41 – Meios materiais para a proteção civil	53.786,34€
Requalificação da Piscina Municipal Descoberta de Mesão Frio	NORTE2030-2024-28 – Equipamentos Desportivos	313.137,33€



Requalificação do Centro Escolar de Mesão Frio	NORTE2030-2024-29 – Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário	100.108,00€
Fornecimento e Modernização de Sistema eficiente de gestão técnica centralizada/domótica no Centro Escolar de Mesão Frio	NORTE2030-2024-29 – Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário	100.687,80€
Criação do Centro de Incubadora de Empresas	NORTE2030-2024-36 – Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos	1.524.625,50€
Extensão do Corredor Verde e Multiusos da Zona de Lazer de Mesão Frio	NORTE2030-2024-36 – Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos	711.150,25€
Beneficiação do Acesso Pedonal ao Centro Escolar com melhoria da mobilidade dos transportes escolares	NORTE2030-2024-36 – Refuncionalização de equipamentos coletivos e qualificação de espaços públicos	410.614,40€
<b>Total</b>		<b>3.411.019,88€</b>

As candidaturas em mérito têm comparticipação, ao abrigo dos avisos do QIP, de uma taxa de cofinanciamento entre os 81% e os 85%, determinando assim o montante de 2.881.256,27€ de fundos comunitários (FEDER) e uma contrapartida nacional de 528.763,58€, como se descreve no quadro abaixo:

Identificação da candidatura	Valor de investimento	Valor elegível	Taxa de comparticipação	Valor da comparticipação FEDER	Contrapartida nacional
Cibercidadania Mesão Frio	196.910,26€	196.910,26€	84,74%	166.868,60€	30.041,66€
Reforço das condições de respostas da Sala de Operações da Proteção Civil	53.786,34€	53.786,34€	85%	45.718,39€	8.067,95€
Requalificação da Piscina Municipal Descoberta de Mesão Frio	313.137,33€	313.137,33€	81,43%	255.000,00€	58.137,33€

Requalificação do Centro Escolar de Mesão Frio	100.108,00€	100.108,00€	85%	85.091,80€	15.016,20€
Fornecimento e Modernização de Sistema eficiente de gestão técnica centralizada/domótica no Centro Escolar de Mesão Frio	100.687,80€	100.687,80€	85%	85.584,63€	15.103,17€
Criação do Centro de Incubadora de Empresas	1.524.625,50€	1.524.625,50€	85%	1.295.931,68€	228.693,82€
Extensão do Corredor Verde e Multiusos da Zona de Lazer de Mesão Frio	711.150,25€	710.666,64€	85%	604.066,64€	106.600,00€
Beneficiação do Acesso Pedonal ao Centro Escolar com melhoria da mobilidade dos transportes escolares	410.614,40€	410.097,98€	83,64%	342.994,53€	67.103,45€
<b>Total</b>	<b>3.411.019,88€</b>	<b>3.410.019,85€</b>	---	<b>2.881.256,27€</b>	<b>528.763,58€</b>

Resulta da análise em mérito de que do investimento previsto (3.411.019,88€), é elegível o montante de 3.410.019,85€, dos quais 2.881.256,27€ dizem respeito à comparticipação FEDER e 528.763,58€ dizem respeito à comparticipação nacional.

Considerando, à data, que a autarquia, não dispõe de recursos financeiros próprios que permitam assegurar a totalidade da despesa associada àquelas candidaturas, no que respeita à contrapartida nacional, atendendo à maturidade de execução das candidaturas, considera-se pertinente, de modo a criar o menor constrangimento de tesouraria assim como o menor impacto na situação financeira da autarquia, recorrer ao financiamento externo em regime de crédito, para a celebração de um empréstimo de médio e longo prazos, até ao montante de 496.134,94€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.



Estipula o n.º 2 do artigo 51.º que “Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”.

**Concretizando este preceito para o financiamento necessário:**

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2025, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos (0701 - Investimentos), de uma dotação inicial no montante total de 3.396.285,12€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a 339.628,51€ (3.396.285,12€ x 10%).

Alcançado o nosso limite é percutível que o valor das despesas decorrentes da requalificação e conservação daquelas infraestruturas municipais, na importância de 496.134,94€, é superior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2025 (339.628,51€ (3.396.285,12€ x 10%), razão pela qual a contratualização do empréstimo de médio e longo prazos terá de ser precedida de um pedido de autorização da Assembleia Municipal, para que se encete aquele procedimento de contratação pública. Reporta-se, ainda que dado estarmos perante um empréstimo destinado exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), no caso em concreto FEDER, a despesa inerente não será contabilizada para efeitos do apuramento da dívida total do Município, cfr dispõe a alínea a) do n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual.

Decorrente do exposto, tenho a honra de propor esta a digníssima Câmara Municipal, que abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, nos termos n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual, a autorização prévia para a abertura do procedimento de contratação pública destinado à contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para a contrapartida nacional de projetos integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER, até ao montante de 496.134,94€.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte

**DECLARAÇÃO DE VOTO:**



“Abstemo-nos porquanto apenas nos pronunciaremos sobre esta matéria quando deliberarmos concretamente o empréstimo, após a apreciação e/ou autorização por parte da Assembleia Municipal.”-----

#### **4. Fixação da Participação Variável no IRS 2026**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, estabelece na alínea g) do artigo 14.º, que o produto da participação nos recursos públicos, entre os quais o IRS, constitui uma receita municipal.

Estipula o n.º 1 do artigo 26.º do RFALEI, que os municípios têm direito, anualmente, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS).

A Participação Variável no IRS integra o leque das receitas derivadas que, por via do mecanismo de perequação, mais não representa do que a correção da divisão inicial de recursos financeiros entre entes públicos (entre o Estado e os Municípios) mediante a redistribuição dos meios em função inversa à respetiva capacidade financeira (artigo 25.º e ss da RFALEI).

A Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deve apresentar proposta à Assembleia Municipal, órgão competente para a fixação da participação variável no IRS, conforme disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal;

A deliberação obtida deverá ser comunicada pela autarquia à Autoridade Tributária, impreterivelmente, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da RFALEI. O não cumprimento desta obrigação, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios (n.º 3 do citado artigo 26.º).

No caso da percentagem deliberada pelo município ser inferior à taxa máxima definida, o produto da diferença da taxa e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, nos termos e condições previstos no n.º 4 do artigo 26.º do RFLAEI.

Perante o quadro factual atrás descrito e para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da RFALEI, proponho à Câmara Municipal:

- A aprovação de uma **participação de 3% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio**, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;
- A submissão da presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da RFALEI;

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na Internet. Dever-se-á ainda comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a percentagem de IRS aprovada, até 31 de dezembro de 2025.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha. que apresentaram, em alternativa, a seguinte **PROPOSTA:**

“Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, de entre 0% e 5%, no IRS dos contribuintes com domicílio fiscal nos seus territórios.

Embora não significativa esta possibilidade de diminuição dos impostos dos municíipes, também corresponde a um diminuto valor nas receitas municipais e também por isso se justifica estarem reunidas as necessárias condições do ponto de vista orçamental para prescindirmos, no todo ou em parte, desta receita.

Assim nos termos da alínea g), do Artigo 14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, propomos:

- A aprovação de uma participação de 0% no IRS dos Sujeitos Passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho de Mesão Frio.
- A submissão e comunicação previstas na Lei à Assembleia Municipal e Autoridade Tributária e Aduaneira.”-----

**Faz-se constar que a votação da proposta apresentada pelos signatários e transcrita na presente ata, ficou prejudicada pela aprovação da primeira.”-----**

##### **5. Taxa Municipal de Direitos de Passagem - TMDP 2026**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento dos domínios público e privado municipal por sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais, prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

Assim e considerando que:

- ❖ Nos termos do disposto na alínea o) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, constituem receitas dos municípios as estabelecidas em lei ou regulamento a seu favor;
- ❖ A Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, prevê que a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), seja determinada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º, com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município;
- ❖ O Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que define o Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas (RJCAIRICE), refere no n.º 1 do artigo 12.º que pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduz na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto;
- ❖ Para além da TMDP, os municípios não poderão, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do RJCAIRICE, cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento;

Por fim, e considerando ainda, as alíneas m) e o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, que preveem como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento, a favor daqueles, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património, proponho que

a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual, aprove submeter à Assembleia Municipal o valor da **Taxa Municipal dos Direitos de Passagem de 0,25%** sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Mesão Frio, no ano de 2026.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na Internet e a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas, acessíveis ao público em local fixo e à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, unanimidade.-----

## **6. Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI 2026**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“De acordo com a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem.

O IMI qualifica-se como um tributo analítico sobre o património, de carácter essencialmente real, dado na sua essência consubstanciar ausência de elementos de pessoalização, porquanto se visa atingir, em última instância, a matéria coletável objetivamente determinada: valor patrimonial tributário.

Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais aqueles que, devido ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade.

Nomeadamente, consideram-se nesta situação os prédios intimados pela Câmara Municipal de Mesão Frio, ou por quem tenha a competência delegada, para execução de obras de conservação e/ou reabilitação necessárias para corrigir, as condições de segurança funcional, estrutural e construtiva ou de salubridade, ou para a melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do artigo 55.º do DL n.º 307/2009, de 23 de outubro.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, referida no segundo parágrafo, é elevada anualmente para o triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos ou parcialmente devolutos há mais de um ano, conforme definido no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, e também para prédios classificados como em ruínas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade, não carecendo esta decisão de deliberação da Assembleia Municipal, devendo ser comunicada a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

De acordo com o n.º 12 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem, ainda, fixar uma redução até 50% da taxa aplicável no ano de referência do imposto, para prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Dentro do quadro jurídico das isenções relativamente a imóveis, temos ainda o artigo 44.º-A, para prédios urbanos destinados à produção de energia a partir de fontes renováveis; o artigo 44.º-B, para outros benefícios com carácter ambiental atribuídos a imóveis; o artigo 45.º, para prédios urbanos objeto de reabilitação e, finalmente, o artigo 46.º, de âmbito mais comum e de reconhecimento automático para valores patrimoniais tributários não superiores a € 125 000,00 e pelo período de 3 anos, sem prejuízo do disposto no seu n.º 1, para prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso. Em paralelo temos as denominadas “isenções permanentes” para prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos (cfr. artigo 11.º-A, do CIMI).

O n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, prevê que, por deliberação da Assembleia Municipal, pode ser fixada uma redução da taxa aplicável no ano de referência, para prédios destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, efetivamente afetos

a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Identificação do agregado familiar com n.º de dependentes	Dedução fixa
1 Dependente	30,00€
2 Dependentes	70,00€
3 ou mais Dependentes	140,00€

Para efeitos da aplicação da taxa do IMI e em cumprimento do disposto nos n.ºs 14, 15 e 16 do artigo 112.º do CIMI, os serviços da Divisão Administrativa e Financeira, comunicará por transmissão eletrónica de dados, à AT, as deliberações constantes dos números 1 e 2 da parte deliberativa desta proposta, caso sejam adotadas, para permitir a liquidação do imposto nos termos deliberados.

Nesta conformidade, PROponho que, a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, conjugados com o disposto na alínea c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, a fixação das taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) a aplicar no ano 2026, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

**1) Taxas previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:**

- Prédios Rústicos – 0, 80 %;
- Prédios Urbanos – 0, 40 %;

**2) Taxas previstas na alínea c) do n.º 1, serão majoradas em 30% a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:**

- Prédios Urbanos – 0, 52 %.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na internet e ainda a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro (artigo 112.º, n.º 11 do CIMI).-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha. que apresentaram, em alternativa, a seguinte **PROPOSTA:**

“Estamos bem cientes do nível médio dos rendimentos dos municípios, bem como do baixo valor de bens imóveis que configuram a isenção automática, mas em verdade esse argumento que em Mesão Frio tem servido de justificação para nada alterar e reduzir relativamente a este imposto, apenas tem servido para impossibilitar muitos municípios e famílias de pagarem menos impostos.

Concretizando, nesse particular: um agregado familiar que aufera um rendimento bruto anual superior a 2,3 vezes 14 IAS (Indexante dos Apoios Sociais), ou seja, 16 824,50 euros (valor para isenção do IMI) e/ou o Valor Patrimonial Total global da totalidade dos imóveis e terrenos do agregado familiar não pode exceder 10 vezes 14 IAS, isto é, 73 150 euros.

É no âmbito desta ordem de valores que temos de aferir a realidade concelhia e o alcance destas medidas.

«Alguma gente, não é toda a gente» e as políticas locais têm de servir todos de forma equitativa e justa.

Assim sendo, propomos:

a) Em alternativa à proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara para o ano de 2026 as seguintes taxas, conforme previsto nas alíneas a) e c), do nº 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal de Imóveis (CIMI):

Prédios Rústicos - 0,80%;

Prédios Urbanos - 0,35%;

- O concelho de Mesão Frio é o único do distrito de Vila Real que não prevê desconto no valor do IMI para quem tem filhos. Propomos também a implementação do denominado IMI Familiar, que se traduz numa redução do imposto a pagar atendendo ao número de dependentes que compõem o respetivo agregado familiar, nos seguintes termos (conforme previsto no artigo 112º-A do CIMI):

- Sujeitos passivos com um dependente a cargo - 30 € de redução

- Sujeitos passivos com dois dependentes a cargo - 70 € de redução

- Sujeitos passivos com três ou mais dependentes a cargo - 140 € de redução

b) Relativamente às taxas previstas na alínea c) do nº 1, serão acrescidas em 60% a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo



com os limites que constam da planta anexa - a facultada pelos serviços junto com a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:

- Prédios Urbanos - 0,56%.”-----

Faz-se constar que a votação da proposta apresentada pelos signatários e transcrita na presente ata, ficou prejudicada pela aprovação da primeira.

#### **7. Alerta Precoce de Desvio (artigo 56.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro)**

(E. 10519-c): Da DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais a informar que, de acordo com os dados disponíveis na aplicação informática SISAL – Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local, este município registou, nos anos de 2023 e 2024, uma taxa de execução de receita prevista no orçamento respetivo inferior a 85%, conforme demonstrado em quadro anexo.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.

#### **6. DIVERSOS:**

##### **1. Delegação de Poderes do Presidente da Câmara Municipal, com autorização para subdelegar**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No passado dia 02 de novembro foi instalada a Câmara Municipal de Mesão Frio com a configuração resultante das Eleições Autárquicas de 12 de outubro de 2025.

A Câmara Municipal, enquanto Órgão Executivo Colegial do Município de Mesão Frio, dispõe de um conjunto de competências, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como outros diplomas, cuja multiplicidade, abrangência e extensão impossibilita uma apreciação célere e eficaz da totalidade dos atos a praticar, ao abrigo das mesmas, em reunião de Câmara.

Ora, a delegação de competências constitui um instrumento que visa simplificar e conferir eficácia à gestão camarária, e que possibilita reservar as decisões de fundo e os atos de gestão do Município, com maior relevância, para o Órgão Executivo.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e de Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê no n.º 1 do artigo 34.º a possibilidade de a Câmara Municipal delegar as suas competências no respetivo Presidente, **com a exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo),w),**

aaa) e ccc), do n.º1 do artigo 33.º e na alínea a), do artigo 39.º, com a possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Ao abrigo da previsão normativa constante do n.º 2 do artigo 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, essas competências podem ser delegadas ou subdelegadas em qualquer dos vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara.

De acordo com outros diplomas legais também se encontra prevista a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara e da subdelegação de competências nos vereadores.

No que concerne à delegação e subdelegação de competências estes mecanismos legais estão previstos no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, concretamente nos artigos 44.º e 46.º.

Face ao regime jurídico acima enunciado e considerando que a delegação de poderes, constitui um fenómeno de desconcentração administrativa que irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da decisão administrativa e permitindo que as mesmas não estejam sujeitas à periodicidade de realização das reuniões da Câmara Municipal, proponho à Câmara Municipal:

- a) Que delegue no Presidente da Câmara, as competências que, por Lei, lhe estão conferidas e são suscetíveis de delegação;
- b) Que nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal seja autorizado a subdelegar em qualquer dos vereadores as competências delegadas.

Nestes termos, ficam delegadas no Presidente da Câmara que poderá subdelegar nos vereadores as seguintes competências:

#### I. No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais:

##### Artigo 33.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

- ✓ Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações - alínea d);
- ✓ Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba - alínea f);
- ✓ Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG - alínea g);

- ✓ Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções - **alínea h);**
- ✓ Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei - **alínea l);**
- ✓ Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade - **alínea q);**
- ✓ Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - **alínea r);**
- ✓ Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal - **alínea t);**
- ✓ Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal - **alínea v);**
- ✓ Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas - **alínea w);**
- ✓ Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - **alínea x);**
- ✓ Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - **alínea y);**
- ✓ Executar as obras, por administração direta ou empreitada - **alínea bb);**
- ✓ Alienar bens móveis - **alínea cc);**
- ✓ Proceder à aquisição e locação de bens e serviços - **alínea dd);**
- ✓ Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal - **alínea ee);**

- ✓ Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - **alínea ff);**
- ✓ Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares - **alínea gg);**
- ✓ Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gadídeos - **alínea ii);**
- ✓ Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos - **alínea jj);**
- ✓ Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura – **alínea kk);**
- ✓ Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central - **alínea ll);**
- ✓ Designar os representantes do município nos conselhos locais - **alínea mm);**
- ✓ Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central - **alínea nn);**
- ✓ Administrar o domínio público municipal - **alínea qq);**
- ✓ Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos - **alínea rr);**
- ✓ Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia - **alínea ss);**
- ✓ Estabelecer as regras de numeração do edifício - **alínea tt);**
- ✓ Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município - **alínea uu);**
- ✓ Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município - **alínea ww);**
- ✓ Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição - **alínea yy);**
- ✓ Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município - **alínea zz);**
- ✓ Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado - **alínea bbb);**

**Artigo 39.º, n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual**

- ✓ Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal – **alínea b);**

**II - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro**

- ✓ As competências previstas no n.º 1 e 4 do artigo 5.º;

- ✓ Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;
- ✓ Emitir certidões, nos termos e para os efeitos do **artigo 13.º, n.º 12**;
- ✓ Deliberar sobre os pedidos de informação prévia, nos termos previstos do **artigo 16.º, n.º 1**;
- ✓ Deliberar sobre o projeto de arquitetura, nos termos do **artigo 20.º, n.º 3**;
- ✓ Promover as consultas públicas, nos termos previstos no **artigo 22.º**;
- ✓ Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no **artigo 48.º, n.º 1**;
- ✓ Emitir as certidões, nos termos previstos no **artigo 49.º, n.os 2 e 3**;
- ✓ Alterar as condições da licença ou comunicação prévia das obras de urbanização, nos termos previstos no **artigo 53.º, n.º 7**;
- ✓ Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no **artigo 54.º n.º 4**;
- ✓ Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no **artigo 59.º n.º 1 e n.º 7**;
- ✓ Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos do previsto no **artigo 65.º, n.º 3**;
- ✓ Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal, para efeitos previstos no **artigo 66.º, n.º 3**;
- ✓ Revogar as licenças administrativas (exceto loteamentos) nos termos previstos do **artigo 73.º, n.º 1**
- ✓ Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos nos **artigos 71.º n.º 5, e 73.º, n.º 2**;
- ✓ Apreciar a informação prevista no **artigo 80.º -A**.
- ✓ Promover a execução de obras, nos termos previstos no **artigo 84.º, n.º 1**;
- ✓ Acionar as cauções, nos termos previstos no **artigo 84.º, n.º 3**;
- ✓ Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no **artigo 84.º, n.º 4**;
- ✓ Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos nos **artigos 84.º, n.º 4, e 85.º n.º 9**;
- ✓ Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no **artigo 86.º**;
- ✓ Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no **artigo 87.º**;
- ✓ Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do previsto no **artigo 89.º n.º 3**;

- ✓ Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos nos **artigos 89.º, n.º 2, e 90.º;**
- ✓ Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos nos **artigos 89.º, n.ºs 2 e 3, e 90.º;**
- ✓ Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no **artigo 90.º, n.º 1;**
- ✓ Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no **artigo 91.º;**
- ✓ Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos **92.º e 109.º, n.ºs 2 e 4;**
- ✓ Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no **artigo 94.º, n.º 5;**
- ✓ Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no **artigo 105.º, n.º 3;**
- ✓ Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no **artigo 108.º, n.º 2;**
- ✓ Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no **artigo 110.º;**
- ✓ Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no **artigo 117.º, n.º 2;**
- ✓ Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no **artigo 119.º;**
- ✓ Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no **artigo 120.º;**

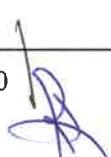
**III - Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios – SCIE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro**

Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio, abrangendo as competências previstas nos **artigos 17.º a 19.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação.**

**IV - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951**

As competências previstas nos **artigos 4.º, 61.º, 62.º, 64.º, 78.º, 124.º, 126.º, 136.º a 139.º.**

**V – Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua atual redação**



Os poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 6.º/2 e 4, 7.º/ 1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15.º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/ 1, 29.º, 30.º/2;

**VI- Regulamento de acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi - Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua atual redação**

Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º.

**VII - Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual**

As competências previstas nos artigos, 22.º, 25.º, 25.º A, 25.º B, 25.º C, 26.º, 27.º, 33.º, 36.º, 39.º, 68.º, 70.º e 75.º.

**VIII - Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação**

Todas as competências cometidas às câmaras municipais;

**IX - Regime Jurídico para a Regulação dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual**

As competências previstas nos artigos 11.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), e 23.º.

**X- Decreto-Lei n.º 267/02, de 26 de novembro, na sua atual redação**

As competências relativas ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalação de postos de abastecimento de combustíveis;

**XI - Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local - Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual**

Todas as competências cometidas às câmaras municipais;

**XII - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação em vigor**

A competência referente ao envio dos elementos enunciados no artigo 128.º.

**XIII - Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação**

As competências para emissão de pareceres.

**XIV - Sistema da Indústria Responsável (SIR) - Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual**

A competência para decidir nas matérias cometidas à câmara municipal

**XV - Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro.**

Decidir no âmbito dos processos de manutenção e inspeção de ascensores, monta cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes,

**XVI - Regime Geral das Contraordenações - DL n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação**

No âmbito contraordenacional, exercer as competências que nos termos legais sejam atribuídas à câmara municipal, nomeadamente as seguintes:

- a) A instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à câmara municipal;
- b) A instrução de processos de contraordenação e nomeação dos respetivos instrutores, promoção da instrução dos processos de contraordenação, prática de todos os atos e procedimentos e efetivação das diligências necessárias para a sua conclusão;
- c) Prática dos atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação;
- d) Prática de todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos ao Ministério Público junto do Tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais se aplicáveis;
- e) Colaboração com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;

**XVII - Código do Procedimento e Processo Tributário - Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual**

Ratificar todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta.

**XVIII - Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro**

Delegar as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º.

**XIX - Regime jurídico da realização de despesas públicas (parte não revogada) - Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**



✓ **Locação e aquisição de bens e serviços:**

Autorizar a realização das despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite máximo de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco céntimos) previstos no **artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de junho**, reprimirado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, normativo que habilita a presente delegação, sem prejuízo da matéria prevista no Regime Jurídico das Autarquias Locais, designadamente a delegação de competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

✓ **Empreitadas:**

Promover a execução de empreitadas de obras públicas, com valor estimado do contrato até ao limite máximo de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco céntimos) previstos no **artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho**, reprimirado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

✓ **Outras delegações**

- Os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima do limite fixado nos pontos anteriores.
- Ratificar todos os atos administrativos, entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta.

**XX - Regulamento do Uso de Viaturas Municipais (Regulamento Municipal n.º 1/81, de 12 de outubro)**

A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente toda ou parte da competência que lhe é conferida por este regulamento, salvo quanto à matéria do n.º 12 do artigo 10.º - **Artigo 12.º**.

**XXI - Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Mesão Frio**

Decidir sobre os processos de licenciamento de ocupação da via pública – **artigo 27.º**.

**XXII – Regulamento do Mercado Municipal**

Decidir sobre a ocupação dos postos de venda do Mercado Municipal – **artigo 18.º**.

**XXIII – Regulamento de Publicidade do Município de Mesão Frio**

Todas as competências cometidas à Câmara Municipal.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“No mandato anterior esta questão foi tratada com uma proposta que tinha duas páginas e definia um conjunto de competências, nomeadamente da Lei 75/2013 - Regime Jurídico das Autarquias Locais e do Regulamento Geral Urbanização e Edificação - DL 555/99, mas concretamente decorrentes de 3 normativos de âmbito nacional e três regulamentos municipais.

Desta feita são sete páginas, com competências decorrentes de, creio, dezanove normativos de âmbito nacional e quatro regulamentos municipais.

Confessamos que na leitura que tentámos fazer de forma atenta do proposto, tememos encontrar a delegação de competência para suprimir a própria competência.

Não tivemos tempo para esmiuçar todo o alcance do que se pretende retirar do escopo e escrutínio do Executivo, mas quer-nos parecer que era determinante salvaguardar o seguinte que infelizmente não foi aceite cumprir e incluir no âmbito da deliberação em questão por parte do Senhor Presidente da Câmara.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 45.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propôs-se que a deliberação de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal ficasse condicionada à obrigação de informação ao Executivo Municipal, nos seguintes termos:

“O Presidente da Câmara Municipal deverá informar o Executivo, na reunião ordinária imediatamente subsequente, sobre os atos praticados ao abrigo da presente delegação, designadamente:

a) Obras, empreitadas, adjudicações e aquisições de bens e serviços cujo valor exceda os limites da competência própria do Presidente fixados por lei (150.000 € para obras e 75.000 € para aquisições de bens e serviços);

b) E quaisquer outros atos relevantes de gestão financeira, urbanística ou contratual.”

Este condicionamento visava garantir o princípio da transparência administrativa, o dever de fiscalização interna do órgão colegial e a preservação da colegialidade das decisões municipais.

Como não foi considerada sequer, votamos contra, porque cremos que é atentatório do princípio e do dever atrás mencionados e não honra ou respeita a vontade popular expressa em 12 de Outubro. Governar não é omitir, decidir na penumbra, ou pugnar por não informar, nomeadamente questões de relevância notória e que comportam valores não despiciendos para a dimensão do nosso município.”-----

## 2. Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal”

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Nos termos e para os efeitos referidos no n.º 1 do artigo 56.º e do n.º 3 do artigo 57.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e mantidos em vigor não obstante a publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **designo** o Senhor Vereador Manuel Fernando Mesquita Correia como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio.

O presente despacho produz efeitos à data de hoje.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.

## 3. Designação de Vereador a Tempo Inteiro/Regime de Permanência

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“No dia 02 de novembro, passado, foi instalada a Câmara Municipal de Mesão Frio com a configuração resultante das eleições dos titulares dos órgãos das autarquias locais, de 12 de outubro.

Face ao exposto e no uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, artigo 34.º n.º 1 e artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **nomeio** o Sr. Vereador **Manuel Fernando Mesquita Correia**, para o desempenho de funções em regime de tempo inteiro, a partir de 03 de novembro de 2025, a quem incumbo especificamente as tarefas relacionadas com:

- ❖ Educação, Ensino e Formação Profissional;
- ❖ Juventude e Tempos Livres;
- ❖ Desporto;
- ❖ Cidadania e Cooperação com as Freguesias;
- ❖ Gestão de Equipamentos Municipais e Património.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento.

## 4. Fixação de mais um vereador para o exercício de funções em regime de permanência:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“De acordo com o n.º 1 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, compete ao presidente da Câmara Municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e fixar o seu número, dentro dos limites legalmente estabelecidos.

O Município de Mesão Frio tem menos de 20.000 eleitores, pelo que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do referido preceito legal, compete ao presidente da Câmara Municipal fixar em um o número de vereadores em regime de tempo inteiro.

Em conformidade com o n.º 2 da citada norma, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores que exceda os limites previstos no n.º 1.

Assim e considerando que:

- ❖ Do programa deste Executivo, para o mandato que agora se inicia, ressalta o propósito de promover e dinamizar políticas de proximidade, de cooperação económica e social;
- ❖ A melhoria contínua dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Mesão Frio a todos aqueles que habitam, trabalham e visitam o concelho implica um esforço quotidiano de promoção da eficiência e eficácia na sua gestão;
- ❖ De acordo com a estrutura existente, torna-se necessário assegurar um melhor e mais eficiente controlo político da multiplicidade de tarefas das diversas unidades orgânicas municipais decorrente, também das diversas áreas assumidas com a transferências de competências;
- ❖ Se obterão melhores resultados se juntarmos e conjugarmos sinergias com as associações, com a Comunidade, outros atores económicos, sociais e outras forças vivas do concelho;
- ❖ O alcance deste desiderato, apenas se coadunará com uma presença necessária e diária, tornando-se assim indispensável a existência de mais um vereador, em regime de tempo inteiro;

Proponho no âmbito do regime excepcional previsto no n.º 2 do art.º 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a fixação pelo Executivo Camarário de mais um vereador, em regime de permanência, para além do estabelecido pela alínea d) do n.º 1 daquele artigo.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte

**DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Embora a Lei não o indique ou determine no número 2, do artigo 58º da Lei 169/99, que regula a decisão que ora votámos, teria sido curial saber que funções ou tarefas justificam a fixação pretendida; até porque é o que se depreende do número 4, desse mesmo artigo e que hoje mesmo, nesta reunião, nos foi dado a conhecer para o Vereador no mesmo regime, também Vice-presidente cuja fixação não dependeu da decisão deste Executivo.



Mas não foram apresentadas essas razões ou sequer intenções.

Desde o mandato iniciado em 2009, portanto há dezasseis anos que, neste Município, não se ponderou ou propôs esta opção de dois vereadores em regime de permanência, pelo que seria justificável e expectável que houvesse melhor e mais tangível fundamento para esta decisão.

É certo que a opção foi propalada por alguns e era previsível, mas políticas de proximidade, cooperação económica e social, controlo político da multiplicidade de tarefas, unidades orgânicas municipais e transferência de competências, embora léxico de agradável leitura e que dão até algum prestígio e importância à proposta, não serão por certo as razões para esta mudança significativa.

Sinergias com as associações e outros no concelho também não nos parece que justifiquem a opção.

Ficamos por isso reduzidos à opção de índole eleitoralista e de cumprimento de promessa ou qualquer coisa desse género.

Nós ficamo-nos pelo que achamos e por certo os municíipes ficarão pelo que acharem por bem.

Tomar em atenção que não fazemos juízos de valor pessoais, porquanto nada nos move relativamente ao novo Membro do Executivo que não conhecemos.

Votamos contra a decisão, porque não justificada ou sequer minimamente apresentada, esperamos que a Senhora Vereadora saiba mostrar ao que vem e o que pode acrescentar.”-

#### **5. Designação de dois representantes da Câmara Municipal no Conselho Geral do AEPAN**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Para efeitos do disposto no artigo 12.º, conjugado com o n.º 4 do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, proponho a designação, enquanto representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mesão Frio, do Vereador com o pelouro da Educação, Manuel Fernando Mesquita Correia e do técnico superior, Nelson Manuel Morais da Fonseca.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

#### **6. Designação de dois representantes da Câmara Municipal na Assembleia Intermunicipal da AMVDN**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Para cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º conjugado com o disposto no artigo 14.º dos Estatutos da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, proponho, para integrarem a Assembleia Intermunicipal da Associação, os senhores vereadores Manuel Fernando Mesquita Correia e Sandra Cristina Barbosa Ferreira.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

## **7. Projeto Viver Mais Viver Melhor – Ginástica e Hidroterapia 2024/2025 - Novas Inscrições**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

**“Considerando que:**

- No concelho de Mesão Frio o envelhecimento da população é uma realidade que conduz ao isolamento da pessoa idosa, tornando-se premente encontrar respostas, bem como mecanismos que protejam e atentam, de forma particular, as específicas necessidades desta camada mais frágil da nossa sociedade;
- O exercício físico é fator de prevenção de várias doenças melhorando consideravelmente as condições de vida da pessoa idosa;
- Com o Projeto “VIVER mais, VIVER melhor”, na prática da Modalidade de Hidroterapia os idosos têm condições de melhorar, rapidamente, o seu estado físico com maior segurança uma vez que dentro de água todos os exercícios podem ser executados calmamente, sem se correr o risco de graves lesões;
- A Modalidade de Ginástica, se traduz em uma atividade integrada por um sistema de exercícios físicos, especialmente escolhidos, que requerem força, flexibilidade e agilidade, contribuindo para a melhoria da condição física e psíquica dos seus beneficiários, proporcionando-lhes viver mais e melhor;
- O Projeto “VIVER mais, VIVER melhor”, vai muito além da prática desportiva, em primeiro lugar, pretende promover o combate à solidão e ao isolamento, entendendo-se que a prática de desporto em grupo cria oportunidades de socialização e reforço de laços sociais, em segundo lugar o aumento da autoestima e autoconfiança, ao ver melhorias físicas e alcançar objetivos, são promovidos, nos séniores, sentimentos positivos sobre si mesmo e por último, o estímulo à participação ativa na comunidade, isto é participar em grupos desportivos ou eventos locais ajuda a manter-se envolvido socialmente;



- ▲ No âmbito do artigo 11º do Regulamento do Projeto “VIVER mais, VIVER melhor”, (Dúvidas e Omissões) compete à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas e aspetos não previstos no presente Regulamento;
- ▲ Por informação dos Serviços de Balcão Único de Atendimento e de Ação Social, após o período de inscrições definido, deram entrada, até 30 de setembro, do corrente ano 12 novas inscrições para a Modalidade de Hidroterapia e 8 para a modalidade de Ginástica, com processo, devidamente, instruído, que deverão ser consideradas;
- ▲ Dos 20 novos beneficiários inscritos, 6 solicitam frequentar a turma de outra freguesia, que não é da sua área de residência, 3 para a Modalidade de Ginástica (três para a Turma 5 - Mesão Frio (Santo André) e 3 para a Modalidade de Hidroterapia (um para a Turma 3 – Barqueiros, Cidelhe e Oliveira, dois para a Turma 2 – Vila Marim) .

**Proponho**, que a Câmara Municipal, no âmbito da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 11º do Regulamento Municipal do Projeto “VIVER mais, VIVER melhor”, aprove a integração dos 6 novos beneficiários nas turmas pretendidas para a frequências das Modalidades de Ginástica e Hidroterapia.”-

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, unanimidade.

#### **8. Sessão Informativa “Cuidar de quem cuida – prepara hoje, cuidar melhor amanhã” - Projeto CLDS 5G Mesão Frio**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Eixo III - Promoção da Autonomia, Envelhecimento Ativo e Longevidade, do projeto CLDS 5G Mesão Frio inclui a dinamização das atividades n.º 28 intitulada “CUIDAR DE QUEM CUIDA”, que tem como objetivo capacitar a comunidade, para as questões associadas ao processo de envelhecimento, bem como os cuidados a prestar à pessoa idosa e/ou com deficiência.

Em virtude disso, a equipa responsável pelo projeto está a organizar, para o dia 8 de novembro, uma sessão informativa “Preparar Hoje, Cuidar Melhor Amanhã”. Esta iniciativa tem como objetivo fornecer aos cuidadores as ferramentas necessárias para otimizar o cuidado, promovendo o bem-estar físico e emocional de quem dedica seu tempo a cuidar dos outros. Além de apresentações e esclarecimentos sobre estratégias de cuidado, a sessão contará com uma atividade de musicoterapia, concebida para explorar a importância da expressão musical como meio terapêutico. A atividade visa não só



proporcionar uma experiência inovadora, mas também criar um espaço de relaxamento e da partilha, num ambiente acolhedor e de valorização mútua.

Nesse pressuposto, pretende-se realizar uma sessão informativa “Preparar Hoje, Cuidar Melhor Amanhã”, com a participação estimada de cerca de 25 pessoas, com *coffee break*, no dia 08 de novembro, nas instalações da Biblioteca Municipal de Mesão Frio.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de aprovar o *Coffee Break* aos participantes da atividade.”—  
**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, unanimidade.

#### **9. Sessão Informativa “Bem Estar no Inverno: Dicas & Prevenção” - Projeto**

##### **CLDS 5G Mesão Frio**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Eixo III - Promoção da Autonomia, Envelhecimento Ativo e Longevidade, do projeto CLDS 5G Mesão Frio inclui a dinamização das atividades n.º 28 e n.º 30, que têm como objetivo capacitar a comunidade, bem como sensibilizar, prevenir e responder a situações suscetíveis, para as questões associadas ao processo de envelhecimento decorrente da idade, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas.

Decorrente do Plano de Ação a equipa responsável pelo projeto está a organizar, para o dia 19 de novembro, uma sessão informativa denominada “Bem-Estar no Inverno: Dicas & Prevenção”, que irá incluir apresentações e esclarecimentos sobre estratégias de cuidado junto da população residente e da população idosa do nosso concelho.

A sessão informativa “Bem-Estar no Inverno: Dicas & Prevenção” terá como público-alvo a população residente independentemente da idade e população idosa do concelho de Mesão Frio e contará com a participação de cerca de 20 pessoas, culminando num lanche convívio a realizar nas instalações da Biblioteca Municipal de Mesão Frio.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe são atribuídas, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere no sentido de aprovar o lanche convívio aos participantes da atividade.”—  
**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, unanimidade.

#### **10. Dia de São Martinho – Magusto para a Comunidade 2025**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**



“Segundo a lenda, Martinho era um soldado romano que, ao regressar de uma batalha avistou um mendigo cheio de frio, com as roupas velhas e gastas pelo tempo que lhe pediu uma esmola. Martinho não tinha dinheiro, contudo, como era bondoso, cortou a meio a capa que trazia vestida, dando metade ao mendigo. Nesse mesmo instante, a chuva e o frio desapareceram, parecendo ter chegado o verão.

A tradição do Dia de São Martinho é assar castanhas e beber vinho novo, produzido com a colheita do verão anterior e as palavras de ordem são a “partilha”, “amor ao próximo” e “convívio”.

Neste sentido, proponho que a Câmara aprove a realização de um **Magusto convívio**, no dia 09 de novembro, no Largo da Igreja de S. Martinho, pelas 16h00, dirigido a toda a comunidade, com oferta de animação musical, castanhas e vinho.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, unanimidade.-----

#### **11. Almoço de Natal para os Séniores do Concelho**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Natal é, por excelência, uma época de afetos, partilha e reencontros. É um tempo que convida à proximidade, à solidariedade e ao cuidado com o outro. Para muitos, esta quadra representa momentos de celebração em família, recheados de memórias e tradições. No entanto, para uma parte significativa da população sénior, o Natal pode ser vivido com sentimentos de solidão, afastamento ou saudade.

O isolamento social, especialmente entre os mais velhos, tende a intensificar-se nesta altura do ano, tornando mais evidentes as ausências, o vazio dos dias e a escassez de convívio. Neste contexto, torna-se essencial reforçar os laços comunitários e promover iniciativas que fomentem a inclusão, a dignidade e o bem-estar emocional dos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

Ciente desta realidade e da importância de criar momentos de proximidade e calor humano junto da população sénior, entende-se como particularmente significativa a realização de um encontro de cariz festivo e comunitário, que proporcione não só uma refeição partilhada, mas também um espaço de celebração, alegria e valorização dos participantes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:

- A realização do Almoço de Natal Sénior, no dia 18 de dezembro, no Pavilhão Multiusos Municipal, antecedido de Eucaristia, pelas 11h30, na Igreja de Santa Cristina;



- A inclusão de lanche de Natal e animação musical no período da tarde;
- A disponibilização de transporte para os participantes, com recolha nas respetivas freguesias a partir das 10h00 e regresso às mesmas pelas 18h00;
- A participação será destinada à população com 60 ou mais anos, reformados, aposentados e/ou pessoas com deficiência, residentes no concelho.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, unanimidade.

## **12. Almoço-Convívio – Programa Municipal “ Atelieres (Re)viver”**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Programa Municipal “Ateliers (Re)Viver” constitui uma resposta social orientada para a promoção de um envelhecimento ativo e participativo, direcionada à população sénior do concelho de Mesão Frio.

Ao longo dos últimos três anos, este programa tem contribuído significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos seus beneficiários, através da dinamização de atividades regulares de natureza social, cultural, formativa e recreativa, que reforçam a autonomia, a autoestima e o bem-estar geral da população idosa, promovendo a sua integração comunitária.

Ao estimular a participação ativa e a partilha intergeracional de saberes, os Ateliers (Re)Viver assumem-se como um instrumento de combate ao isolamento e de valorização do percurso de vida de cada participante, contribuindo para a construção de uma comunidade mais inclusiva, solidária e atenta às necessidades dos seus idosos.

Neste contexto, e em coerência com os princípios de proximidade, partilha e valorização cultural que orientam o programa, entende-se como pertinente a dinamização de iniciativas que celebrem tradições populares enraizadas na identidade coletiva local, como é o caso do Magusto — símbolo de convívio, celebração e memória geracional.

Assim, e nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se:

- A realização de um almoço convívio, confeccionado e servido pelos/as trabalhadores/as da Autarquia, destinado aos beneficiários regularmente inscritos no Programa Municipal “Ateliers (Re)Viver”, no dia 11 de novembro de 2025, pelas 12h30, no Pavilhão Multiusos.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, unanimidade.

## **13. Relatório Intercalar de Verificação do Programa de Cumprimento Normativo (Mês de outubro)**

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O artigo 6º, n.º 4º, alínea a) do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, publicado como anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê a elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas de risco elevado ou máximo.

No caso dos Municípios, este relatório deve ser enviado ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, aos serviços de inspeção da respectiva área e aos Membros do Governo responsáveis pela tutela das autarquias.

Presentes os imperativos legais supramencionados, procedeu-se à elaboração do Relatório de Avaliação Intercalar (ano 2025), enumerando-se os riscos de nível elevado e máximo identificados e distribuídos pelas Divisões Municipais/unidades Orgânicas, bem assim o grau de maturidade de implementação do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas e das respetivas medidas de mitigação.

Neste pressuposto, tenho honra de propor a esta Câmara Municipal, **aprove o presente relatório o Relatório de Avaliação Intercalar (ano 2025), no âmbito do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.**

Da aprovação do presente Relatório deve ser dado conhecimento, ao Mecanismo Nacional de Anticorrupção (MENAC), à Inspeção Geral de Finanças (IGF) e à Direção Geral das Autarquias Locais, com a correspondente divulgação na página oficial do Município, nos termos do disposto do n.º 6 do mesmo artigo e disposição legal.”-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria com os votos contra dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha, que apresentaram a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“Quando da aprovação do Código de Conduta do Município de Messão Frio e do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, deliberado em Fevereiro último, desde logo apresentámos algumas questões e suscitámos algumas dúvidas.

Em Abril deste ano, quando da aprovação da Conta de Gerência/Relatório de Gestão de 2024, suscitámos também algumas questões que diretamente se relacionam, nomeadamente com alguns dos artigos do CC e PPRCIC, concretamente o 8º, conflitos de interesses, artigo 9º, suprimento de conflitos de interesses, artigo 11º, acumulação de funções.

Nesta mesma reunião, já está evidenciada a razoabilidade desta chamada de atenção, porquanto já discutimos um ponto onde manifestamente a questão de interesses em

conflito se verifica. Na conta de gerência constatámos evidências de inconformidades grosseiras na acumulação de funções, ou porque se percebia que as autorizações não se coadunavam com as funções externas que se sabe e podia comprovar que eram de facto desempenhadas, ou porque notoriamente havia funções desempenhadas em acumulação que nem sequer tinham sido alvo de pedidos de autorização, como facilmente se pode comprovar até porque se efetivam em entidades públicas ou que se relacionam direta e concretamente com esta autarquia.”-----

**7. APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, dos presentes, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada, pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Fábio do Rosário Funes Ferreira*, técnica superior, com funções de secretária, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram doze horas.”-----

A Secretaria da reunião,

O Presidente da Câmara,

*Fábio do Rosário Funes Ferreira*

*/ - - - - : :*